



COMISSÃO DE VITICULTURA DA
REGIÃO DOS VINHOS VERDES

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ESTE MANUAL PRETENDE COMPILAR AS PRINCIPAIS REGRAS NECESSÁRIAS PARA A
CERTIFICAÇÃO E CONTROLO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM «VINHO VERDE» E
INDICAÇÃO GEOGRÁFICA «MINHO».



COMISSÃO DE VITICULTURA DA
REGIÃO DOS VINHOS VERDES

	PÁGINA
CAPITULO 1: INSCRIÇÃO	4
1. Inscrição do operador económico	4
2. Vinhas / Cadastro	4
3. Instalações	5
CAPITULO 2: CERTIFICAÇÃO	6
1. Declaração de Colheita e Produção	6
1.1. Controlo de rendimento e coeficiente de vinificação	7
1.2. Declarações complementares	7
1.3. Anexo II da DCP	7
2. Edulcoração	8
2.1. Regras técnicas e administrativas	8
3. Certificação de produto a granel	9
4. Certificação de Produto Engarrafado	10
4.1. Rotulagem	10
4.2. Requisição de Selos de Garantia	12
4.3. Realização de ensaios técnicos	14
4.4. Conta-Corrente	15
5. Selos de Garantia	16
5.1. Selos à confiança	17
5.2. Entrega de selos	18
5.3. Aposição de selos	19
5.4. Disposições gerais	19
6. Certificado de Origem (exportação)	20
7. Desclassificação	21
CAPITULO 3: CONTROLO	22
1. Introdução	22
2. Descrição do controlo	22
3. Avaliação do controlo	22
4. Decisão	22
CAPITULO 4: RECLAMAÇÕES	23
1. Apresentação da reclamação	23
2. Apreciação e Comunicação	23
3. Recurso	23
4. Reclamações Apresentadas aos Operadores Económicos	23



COMISSÃO DE VITICULTURA DA
REGIÃO DOS VINHOS VERDES

	PÁGINA
ANEXO 1: REFERÊNCIAS	25
1. Legislação nacional	24
2. Legislação da União Europeia	26
3. Bibliografia	27
4. Endereços Institucionais	27
ANEXO 2: TERMINOLOGIA	29
1. Siglas	28
2. Definições	29
ANEXO 3: CRITÉRIOS	31
1. Critérios para comparação de autos de selos de garantia e requisições de selos de garantia em vinho e vinho espumante	31
2. Critérios para comparação de autos de controlo e requisições de selos de garantia em vinho e vinho espumante	32
3. Critérios para comparação de autos de controlo e requisições de selos de garantia em aguardentes vínicas e aguardentes bagaceiras	33
4. Critérios para comparação de autos de controlo e requisições de selos de garantia em vinagres de vinho	34
TOTAL DE PÁGINAS	34

ALTERAÇÕES À EDIÇÃO ANTERIOR

Edição 08 de Novembro de 2011

Texto alterado:

- Capítulo 2 - Entrega de selos

O texto alterado está assinalado por barra lateral colocada no lado direito do mesmo.

1. INSCRIÇÃO DO OPERADOR ECONÓMICO

Todas as pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à produção e comercialização de produtos vitivinícolas com DO «VINHO VERDE» e IG «MINHO» controlados pela Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes (CVRVV), excluindo a distribuição e a venda a retalho de produtos engarrafados, estão sujeitos a inscrição na CVRVV a qual deve estar em conformidade com a inscrição prévia no Instituto da Vinha e do Vinho como operadores do sector vitivinícola.¹

No portal do Vinho Verde, www.vinhoverde.pt, estão disponíveis:

- As minutas necessárias para inscrição na CVRVV;
- Os custos do processo de inscrição, os quais são revistos anualmente;
- O Manual de Certificação (edição em vigor).

2. VINHAS / CADASTRO

Todos os vitivinicultores e produtores que pretendam usufruir da DO «VINHO VERDE» ou IG «MINHO» têm que inscrever as suas vinhas na CVRVV.

Para a inscrição é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

1. Ficha de Viticultor (fornecida pela DRAPN);
2. Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão;
3. Número de Identificação Fiscal (Cartão de Contribuinte ou Cartão de Pessoa Coletiva);
4. Número do IFAP;
5. Identificação do titular da vinha, número de identificação civil (BI/CC), e número de identificação fiscal (NIF), quando diferente do explorador,
6. Prova de inscrição do explorador no IVV como entidade do sector vitivinícola.

A inscrição das vinhas efetua-se na sede da CVRVV ou nas suas delegações existentes na área geográfica de produção da DO «VINHO VERDE».

¹ DL n.º 178/99, Portaria n.º 8/2000 e Regulamento da DO

3. INSTALAÇÕES

De acordo com o Regulamento da DO², as instalações de produção, destilação, armazenagem e pré-embalagem têm de estar inscritas na CVRVV, e cumprir, além da legislação aplicável ao exercício da atividade industrial, as regras definidas no Regulamento das Instalações de Armazenamento e Pré-Embalagem de Vinho Verde em vigor no que não contraria o Regulamento da produção e comércio da DO «VINHO VERDE».

Para a inscrição é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

1. Planta das instalações, mencionando a respectiva escala, com identificação das áreas de produção, armazenagem e pré-embalagem do vasilhame fixo, sua localização, numeração e respetivas capacidades;
2. Planta de um corte da instalação que permita a apreciação do seu pé direito e do espaço existente entre a parte superior dos depósitos e a cobertura.
3. Memória descritiva e justificativa relativa à instalação:
 - Tipo de construção: pavimento, paredes e cobertura,
 - Capacidade total de armazenagem e pré-embalagem,
 - Aparelhos, máquinas e demais equipamento, com respetivas especificações,
 - Sistema de abastecimento de energia elétrica e água potável,
 - Tipo de iluminação,
 - Rede de esgotos,
 - Outras referências que se entendam necessárias.

No caso de pessoa coletiva, juntar:

1. Fotocópia do cartão de pessoa coletiva;
2. Fotocópia da certidão da Conservatória do Registo Comercial com todas as inscrições em vigor relativas à Sociedade ou cópia atualizada do pacto social.

No caso de pessoa singular, juntar:

1. Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão,
2. Fotocópia do cartão de contribuinte,
3. Fotocópia do documento comprovativo da inscrição no IVV,
4. Ficha de viticultor, caso exista vinha em nome do requerente,
5. Fotocópia do documento comprovativo da inscrição na alfândega, no caso de inscrição na categoria de destilador.

A inscrição das instalações efetua-se na sede da CVRVV.

² Portaria n.º 668/2010 alterada pela Portaria n.º 949/2010

1. DECLARAÇÃO DE COLHEITA E PRODUÇÃO

A Declaração de Colheita e Produção, vulgarmente denominada por DCP, é o documento para declaração anual da produção de uvas, mosto e vinho obtidos, permitindo aos vitivinicultores e produtores comercializar a sua produção.

Todos os produtores (viticultores, vitivinicultores e produtores de vinho), que produzam uva, mosto ou vinho devem apresentar a DCP entre 1 de Outubro e 15 de Novembro, de cada campanha vitivinícola.³

Os produtores que não efetuem a entrega da DCP ou efetuem a sua entrega fora de prazo ficam sujeitos a:

1. Impossibilidade de comercialização de produtos v\u00ednicos com DO/IG;
2. Perda ou redu\u00e7\u00e3o de ajudas nacionais e/ou comunit\u00e1rias,
3. Risco de exclus\u00e3o do seguro coletivo de colheitas,
4. Processo de contraordena\u00e7\u00e3o.

S\u00e3o isentos de apresentar a DCP, os produtores de uva:

1. Que produzam exclusivamente uva para consumo em esp\u00e9cie, para o fabrico de passas ou para sumo de uva,
2. Cujas explora\u00e7\u00e3o seja inferior a 1.000 m² de vinha e que n\u00e3o comercializem qualquer parte da sua produ\u00e7\u00e3o.

A DCP deve ser entregue nas instala\u00e7\u00f5es da CVRVV (sede) ou suas delega\u00e7\u00f5es, de acordo com o Comunicado de Vindima.

O mosto/vinho declarado na DCP \u00e9 sujeito ao pagamento de uma Taxa de Certifica\u00e7\u00e3o na Produ\u00e7\u00e3o, com exce\u00e7\u00e3o do vinho de mesa. O valor da Taxa de Certifica\u00e7\u00e3o na Produ\u00e7\u00e3o \u00e9 revisto anualmente e divulgado na Tabela de Pre\u00e7os dispon\u00edvel em www.vinhoverde.pt.

³ Reg. (CE) 436/2009, Portaria 265/84, Circular/Norma IVV (DCP) em vigor e Comunicado de Vindima

1.1. CONTROLO DE RENDIMENTO E COEFICIENTE DE VINIFICAÇÃO⁴

O rendimento máximo por hectare das vinhas destinadas à produção dos vinhos e produtos vitivinícolas com direito à DO «VINHO VERDE» é fixado em 13.500 kg para as vinhas que cumpram os requisitos de produtividade e qualidade a definir pelo Conselho Geral da CVRVV, sendo porém de:

1. 10.666 kg para as vinhas com o cadastro vitícola atualizado há menos de 5 anos;
2. 7.500 kg para as restantes vinhas.

O coeficiente máximo de vinificação é de:

1. 75 litros de mosto para cada 100 kg de uvas no caso de «VINHO VERDE»;
2. 65 litros de mosto para cada 100 kg de uvas no caso de vinhos da casta Alvarinho.

1.2. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Com a entrega da DCP, devem ser:

1. Indicadas as existências de produtos vînicos anteriores;
2. Indicadas as quantidades de produção destinadas à abertura de conta-correntes específicas tendo em vista a obtenção de certificação com requisitos específicos (sub-região, castas, tipos de vinificação, designativos de qualidade, entre outros);
3. Indicadas as quantidades de mosto concentrado ou mosto concentrado retificado para efeitos de enriquecimento.

1.3. ANEXO II DA DCP

Para compradores e/ou recetores de uvas e produtores que apliquem mosto concentrado e/ou mosto concentrado retificado, deve ainda ser apresentado o Anexo II da DCP devidamente preenchido, preferencialmente em formato digital.

⁴Regulamento da DO

2. EDULCORAÇÃO

A edulcoração⁵ de vinho com DO «VINHO VERDE» e IG «MINHO» é autorizada quando efetuada:

1. De acordo com as condições e limites previstos infra;
2. No interior da área geográfica da produção da DO «VINHO VERDE» ou numa área situada na proximidade imediata dessa região, excepto em certos casos a determinar;
3. Com um ou mais dos seguintes produtos:
 - Mosto de uvas,
 - Mosto de uvas concentrado,
 - Mosto de uvas concentrado retificado.

O mosto de uvas e o mosto de uvas concentrado supra referido, devem ser originários da mesma região que o vinho em cuja edulcoração são utilizados.

O Título Alcoométrico Volúmico Total do vinho sujeito a edulcoração não pode ser aumentando em mais de 4%vol.

Na edulcoração os resultados dos títulos alcoométricos calculados a partir do volume do vinho sujeito a edulcoração e dos volumes de mosto de uvas ou mosto de uvas concentrado ou mosto de uvas concentrado retificado devem corresponder aos resultados dos títulos alcoométricos do vinho obtido com uma variação máxima de 0,1%vol..

2.1. REGRAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS⁶

A edulcoração só pode ser efetuada na fase de produção e comércio grossista, estando sujeita às seguintes regras de comunicação:

1. A edulcoração deve ser comunicada, com 48 horas de antecedência, por declaração a ser enviada à CVRVV que mencionará:
 - O volume e os títulos alcoométricos totais e adquirido do vinho sujeito à operação;
 - O volume e os títulos alcoométricos total e adquirido do mosto de uvas ou o volume e a densidade de mosto de uvas concentrado ou do mosto de uvas concentrado retificado que será adicionado, consoante o caso;
 - Os títulos alcoométricos totais e adquirido do vinho após edulcoração.
2. Todos os produtos utilizados na edulcoração ficam sujeitos a registos de entrada e saída (conta-correntes) devendo encontrar-se devidamente atualizados.

⁵ Reg. (CE) 606/2009

⁶ Reg. (CE) 606/2009



COMISSÃO DE VITICULTURA DA
REGIÃO DOS VINHOS VERDES

3. CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO A GRANEL

Os vinhos e produtos vitivinícolas aptos à DO «VINHO VERDE» apenas podem ser comercializados a granel quando o seu destinatário é um armazenista inscrito na CVRVV. O vinho regional apto à IG «MINHO» pode ser comercializado a granel, quer para armazenistas inscritos na CVRVV, quer para o consumidor final.

A circulação e comercialização a granel só podem ser efetuada desde que à saída das instalações os produtos sejam acompanhados do respectivos EDA ou DAA⁷ previamente validado e certificado o respectivos produto pela CVRVV.

Apenas o vinho regional «MINHO» pode ser apresentado ao consumidor final na forma de granel. Quando a transação se destina ao consumidor final, a CVRVV cobrará uma Taxa de Certificação de acordo com a tabela de preços disponível em www.vinhoverde.pt.

⁷ Reg. (CE) 436/2009 e Portaria 632/99.

4. CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO ENGARRAFADO

Tendo em vista o engarrafamento dos produtos, torna-se necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Rotulagem aprovada,
- Lote aprovado analiticamente (ensaios físico-químicos e sensoriais),
- Lote em conta-corrente.

A certificação é concedida se todos os requisitos estiverem em conformidade com os requisitos definidos para o produto.

A certificação é evidenciada no «DOCUMENTO DE CERTIFICAÇÃO».

4.1. ROTULAGEM

PEDIDO DE APRECIÇÃO

Toda a rotulagem a utilizar tem que ser apreciada e aprovada pela CVRVV, devendo obedecer ao Regulamento Interno da Rotulagem e legislação aplicável.

Os pedidos de apreciação de rotulagem devem ser enviados para o departamento de Fluxos Vínicos (para o endereço do respectivos gestor de conta), via suporte eletrónico ou em suporte papel, devendo incluir os seguintes documentos:⁸:

1. Todos os elementos de rotulagem a utilizar num mesmo recipiente (rótulo, contrarrótulo, pendentas, gargantilha, etc.) em formato JPEG 150 DPI (ou em maqueta quando em suporte de papel). Os elementos remetidos deverão corresponder exatamente aos que se pretende utilizar nomeadamente no que diz respeito a cores, tamanho (real) e indicações,
2. Cópia do título ou pedido de registo de marca no INPI (sempre que se trate de uma nova marca), em formato JPEG 150 DPI (ou em suporte de papel),
3. Outros documentos que sejam solicitados para casos particulares, como por exemplo: referência a quinta, menção de outros operadores económicos (vide RIR), em formato JPEG 150 DPI ou em suporte de papel.
4. Toda a rotulagem remetida para apreciação é agregada a um processo, cuja abertura segue os trâmites do sistema informático da rotulagem.

⁸ Sistema informático da rotulagem

APRECIÇÃO

A apreciação da rotulagem é efetuada por ordem de entrada, tendo por objetivo avaliar a sua conformidade com o Regulamento Interno de Rotulagem e demais normas em vigor.

A apreciação, devidamente fundamentada, é disponibilizada por escrito, em regra dentro do prazo de 5 dias úteis após receção do pedido.

Poderão ser efetuados pedidos de apreciação de rotulagem com carácter «URGENTE» mediante o pagamento de uma determinada quantia fixada anualmente na Tabela de Preços disponível em www.vinhoverde.pt, e desde que não ultrapassem o limite diário máximo fixado pela CVRVV. Estes pedidos serão analisados por ordem de entrada no prazo de 1 dia útil após a sua receção.

Toda a rotulagem a utilizar deverá ser igual à que foi sujeita à apreciação pela CVRVV e que obteve um parecer favorável, sob pena de o operador económico ficar sujeito a sancionamento disciplinar.⁹

Salienta-se que toda e qualquer alteração à rotulagem já apreciada está sujeita a nova apreciação (ex.: alteração do teor alcoólico, ano de colheita, etc.).

COMUNICAÇÃO

Os processos de rotulagem, bem como a respectiva apreciação, estão disponíveis através da aplicação informática «iNetSIV» ou por informação obtida junto dos gestores de conta.

A identificação de cada rotulagem é efetuada através do número de processo e do número de vestimenta (componentes de rotulagem utilizada num mesmo recipiente).

⁹ Regulamento Disciplinar dos Operadores Económicos

4.2. REQUISIÇÃO DE SELOS DE GARANTIA

Para a certificação do lote do produto vínico, é necessário entregar na CVRVV uma amostra do produto vínico devidamente identificada e constituída por:

1. Três (3) embalagens de capacidade mínima de 0,75L ou volume equivalente (vinho, espumante ou vinagre);
2. Quatro (4) embalagens de capacidade mínima de 0,75L ou volume equivalente (vinho, espumante e vinagre) se não prescindir de recurso;
3. Duas (2) embalagens de capacidade mínima de 0,70L ou volume equivalente (aguardente);
4. Três (3) embalagens de capacidade mínima de 0,70L ou volume equivalente (aguardente) se não prescindir de recurso.

Para efeitos de ensaios adicionais poderão ser solicitadas mais embalagens.

O pedido deve sempre indicar:

- O (s) número(s) da(s) cuba(s) para a(s) qual(ais) se pedem os selos;
- A quantidade do lote de vinho contido;
- A cuba de onde se retirou a amostra;
- A rotulagem a utilizar (processo e vestimenta).

A amostra tem que corresponder ao lote de produto vínico que se pretende engarrafar, o qual tem que estar devidamente acabado e estabilizado.

Excecionalmente, permite-se que apenas uma percentagem do lote do produto vínico se encontre já devidamente acabado, estabilizado e pronto a engarrafar, da qual o operador económico retirará a amostra para efeito de requisição de selos.

O lote do produto vínico total a certificar deverá ser homogéneo e corresponder às características da amostra entregue para certificação, sendo contudo admitidas diferenças devidas exclusivamente a estabilização e preparação para engarrafamento aquando do controlo à requisição de certificação e no caso do lote se encontrar dividido e ainda, nos casos de:

1. Vinhos sem adição de mosto - diferenças relativas a limpidez, teores de dióxido de enxofre, acidez total e acidez fixa.
2. Vinhos com adição de mosto - diferenças devidas aos parâmetros anteriores acrescidos de extrato seco total, açúcares, título alcoométrico volúmico e massa volúmica.

A CVRVV poderá proceder à colheita de amostras na(s) cuba(s) identificada(s).



COMISSÃO DE VITICULTURA DA
REGIÃO DOS VINHOS VERDES

REQUISITOS PRÉVIOS PARA ESPUMANTE DE VINHO VERDE

Para o vinho espumante de qualidade com DO «VINHO VERDE», são ainda requisitos prévios:

1. Solicitar à CVRVV a certificação prévia do lote vinho base, indicando a conta corrente a que o vinho corresponde, a quantidade e o vasilhame onde se encontra armazenado, bem como demais informação que o operador económico considere relevante (ex.: castas, ano de colheita, ou qualquer outra indicação que pretenda vir a utilizar na rotulagem),
2. Após a certificação comunicar à CVRVV, com uma antecedência mínima de 48 horas, o início do engarrafamento,
3. Comunicar a data do início do transvasamento, transbordamento ou extração da borra, com uma antecedência de 48 horas. Caso se pretenda utilizar algum dos designativos «RESERVA», «SUPER-RESERVA» ou «VELHA RESERVA», referir o designativo pretendido, bem como a quantidade de vinho candidato ao seu uso e respectiva conta corrente.

REQUISITOS PRÉVIOS PARA VINAGRE DE VINHO VERDE¹⁰

Para o «VINAGRE DE VINHO VERDE», são ainda requisitos prévios:

1. Solicitar a abertura de conta corrente para vinagre de vinho verde indicando toda a informação que se considere como relevante;
2. Ter instalações¹¹ para o fabrico e preparação do vinagre distintas das dos outros produtos e exclusivas da área geográfica da produção da DO «VINHO VERDE».

¹⁰ DL 174/2007

¹¹ Regulamento da DO

4.3. REALIZAÇÃO DE ENSAIOS TÉCNICOS

Os ensaios físico-químicos e sensoriais são realizados no Laboratório da CVRVV, acreditado pelo IPAC, Certificado de Acreditação N.º L0226. O Manual da Qualidade, o Certificado de Acreditação e respectivos Anexo Técnico, estão disponíveis em www.vinhoverde.pt.

O protocolo analítico mínimo (bateria de ensaios físico-químicas e sensoriais) de cada produto vínico a certificar, bem como a respectiva legislação aplicável, estão disponíveis em www.vinhoverde.pt.

Sempre que o operador económico pretenda, poderá solicitar a realização de ensaios adicionais constantes da Tabela de Preços / Protocolo Analítico disponível em www.vinhoverde.pt.

A requisição de ensaios adicionais é da responsabilidade do operador económico.

PEDIDO

O pedido de realização de ensaios técnicos efetua-se via aplicação informática ou presencialmente no departamento de Fluxos Vínicos.

A entrega da amostra do lote do produto vínico deve ser efetuada de acordo com as regras descritas neste manual (ponto 4.2).

Para os casos de exigências específicas para exportação, o pedido de ensaios adicionais é da responsabilidade do operador económico, assim como a verificação da conformidade legal de todos os resultados emitidos face ao país de destino.

REALIZAÇÃO DE ENSAIOS

A realização dos ensaios físico-químicos e sensoriais é efetuada no prazo máximo de 5 dias úteis após receção do pedido, sendo os resultados expressos no Relatório de Ensaio emitido pelo Laboratório da CVRVV.

COMUNICAÇÃO

Os relatórios de ensaio podem ser consultados através da aplicação informática «iNetSIV» ou por informação obtida junto dos gestores de conta, nos quais se expressa a conformidade dos resultados obtidos com a definição legal do produto identificado.¹²

¹² <http://www.vinhoverde.pt/pt/recursos/documentacao/produtos.asp>

4.4. CONTA-CORRENTE

Os produtos com direito à DO «VINHO VERDE» e à IG «MINHO» encontram-se sujeitos à obrigação de criação/manutenção de registos específicos por tipo de produto/qualidade. Os «REGISTOS VITIVINÍCOLAS» deverão ser mantidos em livros próprios (modelo IVV) ou na aplicação disponibilizada pela CVRVV, quando devidamente autorizado ao operador económico pelo IVV.

Os operadores económicos e os produtos víquicos são abrangidos pela obrigação de manutenção de registos de entradas e saídas, designados por conta-correntes.¹³

Sempre que se pretenda utilizar na rotulagem uma indicação que careça de certificação específica (ex.: ano de colheita, sub-região, casta, etc.), deverá ser mantido um registo individualizado (conta-corrente específica).

PEDIDO

A abertura de conta-corrente deverá ser solicitada no departamento de Fluxos Víquicos da CVRVV:

1. aquando da apresentação da DCP;
2. sempre que o operador económico inicie a sua atividade;
3. sempre que pretenda a abertura de uma conta-corrente diferente das existentes.

APRECIACÃO

A apreciação é efetuada de acordo com os designativos, qualidade e tipo de produto víquico pretendido por aplicação das regras legais estabelecidas.¹⁴

COMUNICAÇÃO

A comunicação da decisão de criação/manutenção das conta-correntes efetua-se através dos gestores de conta via correio eletrónico/fax/contacto verbal/etc.

¹³ Despacho Normativo n.º 42/2000

¹⁴ Despacho Normativo 42/2000, OCM e Portaria 669/2010



COMISSÃO DE VITICULTURA DA
REGIÃO DOS VINHOS VERDES

5. SELOS DE GARANTIA

É através do selo de garantia¹⁵, fornecido pela CVRVV, que se evidencia publicamente a certificação da DO «Vinho Verde» ou da IG «Minho», nos produtos pré-embalados.

Os selos de garantia são individualizados por um sistema alfanumérico sequencial, possuindo marcas de segurança de forma a garantir a sua autenticidade e controlo de utilização.

A CVRVV disponibiliza selos de garantia em plano e em bobine (autocolantes simples). Os selos de garantia integrados no contrarrótulo terão de ser produzidos em tipografias autorizadas pela CVRVV, a pedido do operador económico e de acordo com as regras estabelecidas para os produtos vónicos com direito à DO/IG.¹⁶

PEDIDO

Os selos de garantia devem ser requeridos para a totalidade ou parte do lote do produto vónico certificado, acompanhado da informação da respectiva rotulagem que se pretenda utilizar.

DECISÃO

Os selos de garantia são disponibilizados, até à totalidade do lote do produto vónico, se forem verificadas em conjunto as seguintes condições:

1. rotulagem aprovada, de acordo com a conta-corrente e com o resultado analítico do produto vónico;
2. produto analiticamente conforme;
3. conta-corrente com saldo e com as especificações constantes na rotulagem.

¹⁵ Aviso 14279/2009

¹⁶ Circular n.º 3/2006, DL 119/97 e Portaria 383/97



COMISSÃO DE VITICULTURA DA
REGIÃO DOS VINHOS VERDES

5.1. SELOS À CONFIANÇA

Tendo em conta a quantidade de selos de garantia utilizada por alguns operadores económicos e de modo a evitar deslocações frequentes à CVRVV, foi criada a possibilidade de, mediante contrato com a CVRVV, serem entregues aos operadores económicos selos correspondentes à previsão semestral e/ou anual de utilização.

A utilização dos selos e a certificação dos lotes dos produtos v\u00ednicos seguem as mesmas regras estabelecidas para a certifica\u00e7\u00e3o de lote.

CRIT\u00c9RIOS PARA ATRIBUI\u00c7\u00c3O

Para a atribui\u00e7\u00e3o dos selos \u00e0 confian\u00e7a, t\u00eam de ser cumpridos os seguintes crit\u00e9rios:

1. volume de produto v\u00ednico certificado superior a um milh\u00e3o de litros,
2. an\u00e1lise do passado disciplinar,
3. apresenta\u00e7\u00e3o de declara\u00e7\u00e3o banc\u00e1ria,
4. celebra\u00e7\u00e3o de contrato.

O contrato tem dura\u00e7\u00e3o de 1 ano, sendo renovado automaticamente, salvo den\u00facia ou resolu\u00e7\u00e3o nos termos contratuais.

ACOMPANHAMENTO

Este regime tem um acompanhamento especial em termos de controlo de stock de selos e aposi\u00e7\u00e3o dos mesmos, de acordo com autoriza\u00e7\u00f5es emitidas pela CVRVV.

5.2. ENTREGA DE SELOS¹⁷

Decorridos seis dias úteis, após a recepção do pedido de certificação do lote do produto vínico nos serviços da CVRVV, esta entregará os selos pretendidos ou justificará a sua recusa.

Com a entrega dos selos, a CVRVV procede à cobrança da Taxa de Certificação na Comercialização e da Taxa de Promoção.

O valor da Taxa de Certificação na Comercialização é revisto anualmente e divulgado na Tabela de Preços disponível em www.vinhoverde.pt. O valor da Taxa de Promoção é da responsabilidade do IVV.

Quando a CVRVV proceda à recolha de amostras do produto vínico existente nas vasilhas identificadas no pedido e o resultado dos respectivos relatórios de ensaio revele que o produto não corresponde ao mesmo que foi entregue pelo operador económico, a CVRVV reserva-se ao direito de não proceder à entrega dos selos requisitados, sem prejuízo de sancionar disciplinarmente a conduta do operador económico.

A certificação de lote do produto vínico para efeitos de levantamento e aposição de selos de garantia tem validade de 180 dias para vinho e 365 dias para espumantes, aguardentes e [vinagres](#), a contar da data de fecho do relatório de ensaio.

Ultrapassado o prazo definido, o operador económico deverá:

1. devolver os selos não utilizados à CVRVV e que estejam em sua posse;
2. solicitar a transferência dos selos por levantar para um outro lote de produto vínico certificado.

¹⁷ DL n.º 119/97 e Portaria n.º 383/97

5.3. APOSIÇÃO DE SELOS¹⁸

1. Os selos de garantia devem ser apostos individualmente em cada vasilha de forma a garantir a sua inutilização.
2. O interessado não poderá dispor de selos de garantia em vasilhame com rotulagem diferente daquela para a qual tenham sido concedidos.
3. Os selos de garantia só devem ser aplicados no produto vínico correspondente ao lote de produto certificado e para o qual os selos de garantia foram concedidos.
4. O operador económico tem prazo máximo de cinco (5) dias úteis, após a aposição de selos de garantia, para os participar à CVRVV através do documento próprio (aplicação informática ou impresso «PARTICIPAÇÃO DE APOSIÇÃO DE SELOS»).
5. Os selos que não cheguem a ser apostos devem ser devolvidos à CVRVV.
6. Sempre que ao lote aprovado tenha sido dado um destino diferente do engarrafamento, os selos de garantia não devem, seja a que título for, continuar em poder dos interessados.

5.4. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A entidade engarrafadora a quem estiverem confiados os selos de garantia deve manter em dia um registo de existências, de acordo com o modelo/aplicação informática a disponibilizar pela CVRVV. Esta fiscalizará o referido registo, podendo, nos casos em que o tiver por conveniente, recolher os selos sobrantes ou substituí-los por novas séries.
2. Enquanto não forem aplicados, os selos de garantia serão para todos os efeitos propriedade da CVRVV.
3. Não poderão sair dos armazéns dos operadores económicos produtos pré-embalados sem estarem devidamente rotulados e sem conterem os selos de garantia apostos nos recipientes.
4. Excetuam-se apenas os casos dos vinhos espumantes ainda em preparação, cuja circulação entre preparadores, em garrafas fechadas com uma rolha provisória mas sem rótulo e sem selo de garantia, poderá ser permitida no interior da região. Para o efeito e tendo em vista o controlo da circulação, deverá ser previamente solicitada autorização à CVRVV com a antecedência de dois dias úteis em relação ao transporte.

¹⁸ DL n.º 119/97 e Portaria n.º 383/97

6. CERTIFICADO DE ORIGEM (EXPORTAÇÃO)

O certificado de origem trata-se de um documento aduaneiro para desalfandegar os produtos nos mercados de exportação não evidenciando formalmente a certificação da DO «VINHO VERDE» ou IG «MINHO». A certificação do lote do produto vínico como DO ou IG é evidenciada pelo Documento de Certificação e/ou pelo Selo de Garantia.

O preenchimento do certificado de origem é da responsabilidade do operador económico, sendo que, a CVRVV só o valida se o produto indicado estiver certificado.

PEDIDO

Sempre que se pretenda exportar vinho, vinho espumante ou aguardente engarrafados para fora da Comunidade Europeia o pedido de documentação necessária (Certificado de Origem acompanhado de Relatório de Ensaio de Exportação e declarações complementares) deverá ser efetuado preferencialmente através da aplicação informática existente para o efeito.

APRECIACÃO

Os documentos solicitados no caso dos produtos vinho («VINHO VERDE») e vinho regional («MINHO») são emitidos com base no relatório de ensaio que deu origem aos selos de garantia, quando este tenha sido emitido no prazo inferior a 180 dias ou 365 dias desde que os selos tenham sido participados dentro dos 6 meses de validade do relatório de ensaio.

No caso de vinho espumante e aguardente a emissão dos documentos é efetuada com base no relatório de ensaio que deu origem aos selos de garantia, desde que não tenha sido ultrapassado o prazo de 365 dias após a sua emissão.

Quando sejam ultrapassados os prazos supra referidos, ou sempre que se entenda conveniente, a CVRVV procederá ao controlo e colheita de amostra da encomenda identificada no pedido para emissão dos documentos solicitados.

EMISSÃO

Os documentos são disponibilizados na CVRVV de acordo com a Tabela de Preços em vigor ou, sempre que solicitado enviados pelo correio.

7. DESCLASSIFICAÇÃO¹⁹

Os produtores podem:

1. Não solicitar a classificação como vinho com DO um produto vínico referido na sua DCP como apto a DO «VINHO VERDE»;
2. Solicitar a desclassificação do vinho apto a DO «VINHO VERDE», para vinho regional «MINHO» ou vinho.
3. A CVRVV pode proceder à desclassificação de vinhos admitidos a certificação ou certificados sempre que:
 - sejam detetadas práticas enológicas não autorizadas;
 - exista ausência de tipicidade nos produtos com direito a DO «VINHO VERDE»;²⁰
 - os produtos vίνicos que não cumpram os requisitos mίνimos, estabelecidos em documento próprio aprovado pela CVRVV;
 - não sejam cumpridas as regras estabelecidas para os produtos vίνicos com direito a DO «VINHO VERDE» ou IG «MINHO».

DESTINO DOS PRODUTOS VÍNICOS DESCLASSIFICADOS

Os produtos vίνicos são desclassificados para categoria diferente, caso os requisitos do produto vίνico o permitam.

Quando o produto vίνico é desclassificado para vinho, o seu controlo é da competência do IVV.

¹⁹ OCM

²⁰ Requisitos Organolépticos Mίνimos

1. INTRODUÇÃO

É da competência da CVRVV efetuar o controlo²¹ através da realização de cadastro e verificação das características das vinhas, de vistorias e colheita de amostras nas instalações de vinificação, destilação, armazenamento, pré-embalagem, distribuição e venda a retalho dos produtos sob a sua tutela, de acordo com o Regulamento da DO «VINHO VERDE», assistindo-lhe o direito de selagem e acesso a toda a documentação que permita verificar a obediência ao estipulado no referido regulamento relativamente aos produtos vitivinícolas da região.

2. DESCRIÇÃO DO CONTROLO

A CVRVV planeia a realização de ações de controlo de acordo com os objetivos definidos anualmente, os quais podem ser ajustados sempre que se entenda necessário e tendo por base pedidos de certificação, denúncias e outras situações de risco.

O controlo é realizado por Agentes de Verificação Técnica que elaboram um auto da respectiva ação de acordo com o Manual Operacional da Verificação Técnica.

3. AVALIAÇÃO DO CONTROLO

Concluída a ação de controlo, procede-se ao enquadramento legal dos factos apurados e elabora-se um relatório final que contém uma proposta de decisão.

4. DECISÃO

Sob a proposta apresentada, é tomada uma decisão devidamente fundamentada, a qual é comunicada ao sujeito objeto do controlo.

Sempre que sejam detetados factos que se enquadrem numa infração disciplinar, de acordo com o Regulamento Disciplinar dos Operadores Económicos Inscritos na CVRVV, é instaurado o respectivo processo disciplinar.

²¹ Regulamento da DO e Decreto n.º 19:615 de 1931

1. APRESENTAÇÃO DA RECLAMAÇÃO

As reclamações no âmbito da certificação devem ser apresentadas por escrito ou comunicadas verbalmente nos serviços da CVRVV.

A reclamação é registada, devendo ser fornecida a identificação do reclamante para efeitos de resposta.

2. APRECIÇÃO E COMUNICAÇÃO

Em face da reclamação apresentada, é desencadeado um processo de tratamento da reclamação que consiste num diagnóstico de causas e na implementação de ações corretivas, sempre que necessário.

Ao reclamante é comunicada a conclusão do processo devidamente fundamentada.

3. RECURSO²²

Os operadores económicos podem interpor recurso dos resultados dos ensaios físico-químicos/sensoriais e das decisões finais proferidas em sede disciplinar.

Os pedidos de recurso referentes aos resultados dos ensaios físico-químicos/sensoriais, devem ser apresentados por escrito no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a notificação do resultado e dirigidos ao Responsável do Laboratório.

Os pedidos de recurso hierárquicos, para o Conselho Geral, resultantes da não concordância com as decisões finais proferidas em sede disciplinar devem seguir o disposto no Capítulo V (artigos 25º e 26º) do Regulamento dos Operadores Económicos Inscritos na CVRVV.

4. RECLAMAÇÕES APRESENTADAS AOS OPERADORES ECONÓMICOS

Sempre que os operadores económicos recebam reclamações referentes aos seus produtos certificados pela CVRVV, deverão proceder ao respectivo registo e tratamento.

As reclamações recebidas devem ser disponibilizadas à CVRVV sempre que esta o solicite.

²² Decreto n.º 19:615 de 1931, DL n.º 400/83 e Portaria n.º 220/84



COMISSÃO DE VITICULTURA DA
REGIÃO DOS VINHOS VERDES

1. LEGISLAÇÃO NACIONAL

1. Aviso n.º 14279/2009 (D.R. n.º 155, 2ª Série de 12-8-2009) - Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. Modelo de selo de garantia emitido pela Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes a utilizar nos produtos certificados do sector vitivinícola com direito a Denominação de Origem e Indicação Geográfica.
2. Decreto n.º 19:615, de 18 de Abril, (D.R. n.º 90, I Série de 18-04-1931) - Inspeção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas.
3. Decreto-Lei n.º 400/83, de 9 de Novembro, (D.R. n.º 258, Série I de 1983-11-09) - Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas: Cria nos Serviços de Laboratório da Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes a Câmara de Provedores e a Junta de Recurso.
4. Decreto-Lei n.º 180/88, de 20 de Maio (D.R. n.º 117 I Série A de 1988-05-20) - Ministério das Finanças: Regula a exportação de mercadorias do território aduaneiro nacional.
5. Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio (D.R. n.º 112, Série I-A de 1997-05-15) - Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas: Aprova o regime de taxas incidente sobre vinhos e produtos vínicos.
6. Decreto-Lei n.º 178/99 de 21 de Maio (D.R. n.º 118/99 Série I-A de 1999-05-21) - Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas: Estabelece a obrigatoriedade de inscrição no Instituto da Vinha e do Vinho de todos os operadores económicos do sector vitivinícola, bem como as normas complementares a que devem obedecer as respetivas instalações, à exceção daqueles que se dediquem exclusivamente à produção e comércio de vinho do Porto.
7. Decreto-Lei n.º 174/2007, de 8 de Maio (D.R. n.º 88 1ª Série de 08-05-2007) - Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas: Define as características e classificação do vinagre destinado à alimentação humana, estabelece as respetivas regras de acondicionamento e rotulagem e revoga o Decreto-Lei n.º 58/85, de 11 de Março, e a Portaria n.º 55/88, de 27 de Janeiro.
8. Despacho Normativo n.º 42/2000, de 8 de Setembro (D.R. n.º 208, Série I-B de 2000-09-08) - Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas: Estabelece as regras a que devem obedecer os registos de entrada e saída dos produtos vitivinícolas - contacorrente.
9. Portaria n.º 220/84, de 7 de Abril (D.R. n.º 83, Série I de 1984-04-07) - Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação Aprova o Regulamento do Funcionamento da Câmara de Provedores e da Junta de Recurso da Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes.



COMISSÃO DE VITICULTURA DA
REGIÃO DOS VINHOS VERDES

10. Portaria n.º 265/84, de 26 de Abril (D.R. n.º 97, Série I de 1984-04-26) - Ministérios da Agricultura, Florestas e Alimentação e do Comércio e Turismo - Secretarias de Estado da Alimentação e do Comércio Interno: Determina que todos os produtores de vinho ou de uvas para venda com destino à vinificação sejam obrigados a apresentar, até 15 de Novembro de cada ano, nos organismos vinícolas com Acção de disciplina no sector, a declaração da respectiva produção de uvas ou de vinhos, de derivados ou de subprodutos de vinificação.
11. Portaria n.º 112/93, de 30 de Janeiro (D.R. n.º 25, Série I-B de 1993-01-30) - Ministério da Agricultura: Define as condições de produção, práticas culturais, métodos de produção e características do vinho regional Rios do Minho.
12. Portaria n.º 383/97, de 12 de Junho (D.R. n.º 134, Série I-B de 1997-06-12) - Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas: Fixa o valor da taxa de promoção bem como o modelo de aposição dos selos a que devem obedecer os produtos vînicos.
13. Portaria n.º 632/99, de 11 de Agosto (D.R. n.º 186, Série I-B de 1999-08-11) - Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas: Estabelece regras relativas à organização do mercado vitivinícola. Revoga a Portaria n.º 525-A/96, de 30 de Setembro.
14. Portaria n.º 8/2000, de 7 de Janeiro (D.R. n.º 5, Série I-B de 2000-01-07) - Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas: Define os procedimentos administrativos a observar na inscrição para o exercício da atividade ao sector vitivinícola no Instituto da Vinha e do Vinho.
15. Portaria n.º 668/2010 de 11 de Agosto (D.R. n.º 155, I Série de 11-08-2010) com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 949/2010 de 22 de Setembro (D.R. n.º 185, I Série de 22-09-2010) - Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas: Aprova o Regulamento da Produção e Comércio da DO «VINHO VERDE».
16. Portaria n.º 670/2010 de 11 de Agosto (D.R. N.º 155, 1ª Série de 11 de Agosto)- Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas: Altera o Anexo I da Portaria n.º 924/2004 de 26 de Julho.



COMISSÃO DE VITICULTURA DA
REGIÃO DOS VINHOS VERDES

2. LEGISLAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA

1. Regulamento (CE) n.º 436/2009 de 26 de Maio de 2009, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 479/2008 do Conselho no que diz respeito ao cadastro vitícola, às declarações obrigatórias e ao estabelecimento das informações para o acompanhamento do mercado, aos documentos de acompanhamento de transporte dos produtos e aos registos a manter no sector vitivinícola. Jornal Oficial L 128 de 27.5.2009.
2. Regulamento (CE) n.º 491/2009, do Conselho, de 25 de Maio de 2009 que altera o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento OCM única). Jornal Oficial L154 de 17.6.2009.
3. Regulamento (CE) n.º 606/2009, da Comissão, de 10 de Julho de 2009, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 479/2008 do Conselho no que respeita às categorias de produtos vitivinícolas, às práticas enológicas e às restrições que lhes são aplicáveis. Jornal Oficial L 193 de 24.7.2009.



COMISSÃO DE VITICULTURA DA
REGIÃO DOS VINHOS VERDES

4. BIBLIOGRAFIA

1. Circular IVV N.º 2/2006, IVV 2006 - Declaração de Colheita e Produção.
2. Circular N.º 3/2006 de 23-01-2006, CVRVV - Aprove Rapidamente o seu Rótulo na CVRVV': menções obrigatórias e menções facultativas.
3. Comunicado de Vindima (em vigor), CVRVV.
4. Manual Operacional da Verificação Técnica, CVRVV, edição em vigor.
5. Minuta de Inscrição - Restantes Categorias; FV_03/YY.
6. Minuta de Inscrição como Destilador - Engarrafador; FV_01/YY.
7. Minuta de Inscrição como Vitivicultor - Engarrafador; FV_02/YY.
8. Norma IVV N.º 2/2006, IVV 2006 - Declaração de Colheita e Produção.
9. Regulamento das Instalações de Armazenamento e Pré-Embalagem de Vinho Verde; CVRVV, 1989.
10. Regulamento Disciplinar dos Operadores Económicos da CVRVV, CVRVV, 01-01-2000,
11. Regulamento Interno da Rotulagem dos Produtos que Compete à CVRVV Controlar, CVRVV, 25-11-2005.
12. Requisitos organolépticos mínimos dos produtos vínicos da Área geográfica Demarcada dos Vinhos Verdes para a obtenção e controlo das Denominações de Origem e do Vinho Regional Minho, ROM_01, CVRVV, Novembro 2005.

5. ENDEREÇOS INSTITUCIONAIS

1. IVV: www.ivv.min-agricultura.pt
2. IFAP: www.ifap.min-agricultura.pt
3. DRAPN: www.drapn.min-agricultura.pt
4. IPAC: www.ipac.pt



COMISSÃO DE VITICULTURA DA
REGIÃO DOS VINHOS VERDES

1. SIGLAS

- **BI** - Bilhete de Identidade
- **CE** - Comunidade Europeia
- **D.R.** - Diário da República
- **DAA** - Documento Administrativo de Acompanhamento
- **DL** - Decreto-Lei
- **DRAPN** - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte
- **IFAP** - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP
- **iNetSiv** - Sistema de Informação Vitivinícola
- **IPAC** - Instituto Português de Acreditação
- **JO** - Jornal Oficial das Comunidades Europeias
- **OCM** - Organização Comum do Mercado Vitivinícola (Regulamento CE 491/2009)
- **RIR** - Regulamento Interno de Rotulagem dos produtos que compete à CVRVV controlar
- **CC** - Cartão de Cidadão
- **CVRVV** - Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes
- **EDA** - Documento de Acompanhamento Eletrónico
- **DCP** - Declaração de Colheita e Produção
- **DO** - Denominação de Origem
- **FV** - Fluxos Vínicos
- **IG** - Indicação Geográfica
- **INPI** - Instituto Nacional da Propriedade Industrial
- **IVV** - Instituto da Vinha e do Vinho
- **NIF** - Número de Identificação Fiscal
- **Reg. (CE)** - Regulamento das Comunidades Europeias
- **ROM** - Requisitos Organolépticos Mínimos



COMISSÃO DE VITICULTURA DA
REGIÃO DOS VINHOS VERDES

2. DEFINIÇÕES

Agente económico - qualquer pessoa singular ou coletiva que exerça a atividade e se encontre inscrito numa das categorias definidas no artigo 2º do Decreto-lei 178/99 de 21 de Maio.

Denominação de origem - o nome geográfico de uma região ou de um local determinado, ou uma denominação tradicional, associada a uma origem geográfica ou não, que serve para designar ou identificar um produto vitivinícola originário de uvas provenientes dessa região ou desse local determinado e cuja qualidade ou características se devem, essencial ou exclusivamente, ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos, e cuja vinificação e elaboração ocorrem no interior daquela área ou região geográfica delimitada.

(Decreto lei 212/2004 de 23 de Agosto).

Indicação geográfica - o nome do país ou de uma região ou de um local determinado, ou uma denominação tradicional, associada a uma origem geográfica ou não, que serve para designar ou identificar um produto vitivinícola originário de uvas daí provenientes em pelo menos 85%, no caso de região ou de local determinado, cuja reputação, determinada qualidade ou outra característica podem ser atribuídas a essa origem geográfica e cuja vinificação ocorra no interior daquela área ou região geográfica delimitada.

(Decreto lei 212/2004 de 23 de Agosto).

Regulamento da DO - Portaria n.º 668/2010 alterada pela Portaria n.º 949/2010.

Vinho - produto obtido exclusivamente por fermentação alcoólica, total ou parcial, de uvas frescas, esmagadas ou não, ou de mostos de uvas (Regulamento CE 491/2009 de 25 de Maio).



COMISSÃO DE VITICULTURA DA
REGIÃO DOS VINHOS VERDES

CRITÉRIOS PARA COMPARAÇÃO DE AMOSTRAS DE AUTOS E REQUISIÇÕES DE SELOS DE GARANTIA

Na sequência de ações de controlo podem ser colhidas amostras de lotes certificados ou em processo de certificação, as quais serão comparadas com as amostras de requisição de selos de garantia que lhes deram origem. Na comparação são utilizados os critérios seguidamente definidos.

1. CRITÉRIOS PARA COMPARAÇÃO DE AUTOS DE SELOS DE GARANTIA E REQUISIÇÕES DE SELOS DE GARANTIA EM VINHO E VINHO ESPUMANTE

Sempre que uma das amostras apresente um resultado de um ensaio que não cumpra um limite legal, as amostras são consideradas diferentes.

Tabela 1

Ensaio	Unidade	Amplitude máxima na comparação de resultados
Título alcoométrico volúmico adquirido	% vol.	<ul style="list-style-type: none"> • 0,5 % vol. • Cumprimento dos limites legais
Açúcares redutores Açúcares totais	g/dm ³	<ul style="list-style-type: none"> • 2 g/dm³ se teor ≤ 9 g/dm³ • 5 g/dm³ se teor > 9 g/dm³ • Cumprimento dos limites legais
Acidez total	g(ácido tartárico)/dm ³	<ul style="list-style-type: none"> • 2 g(ácido tartárico)/dm³ • Cumprimento dos limites legais da acidez fixa
Acidez volátil	g(ácido acético)/dm ³	<ul style="list-style-type: none"> • 0,4 g(ácido acético)/dm³ • Cumprimento dos limites legais
Ácido cítrico	g/dm ³	<ul style="list-style-type: none"> • 0,3 g/dm³ • Cumprimento dos limites legais
Cloretos	g(cloreto de sódio)/dm ³	<ul style="list-style-type: none"> • 0,2 g(cloreto de sódio)/dm³ • Cumprimento dos limites legais
Sulfatos	g(sulfato de potássio)/dm ³	<ul style="list-style-type: none"> • 0,5 g(sulfato de potássio)/dm³ • Cumprimento dos limites legais
Pesquisa de corantes orgânicos sintéticos (função ácida)		<ul style="list-style-type: none"> • Cumprimento dos limites legais
Pesquisa de diglucósidos da malvidina (antocianidina)		<ul style="list-style-type: none"> • Cumprimento dos limites legais
Aspeto - Limpidez		<ul style="list-style-type: none"> • Cumprimento dos limites legais
Aspeto - Cor		<ul style="list-style-type: none"> • Cumprimento dos limites legais
Aroma - Prova descritiva		<ul style="list-style-type: none"> • Cumprimento dos limites legais
Aroma - Defeito marcado		<ul style="list-style-type: none"> • Cumprimento dos limites legais
Aroma - Qualidade		<ul style="list-style-type: none"> • Cumprimento dos limites legais
Aroma - Tipicidade		<ul style="list-style-type: none"> • Cumprimento dos limites legais
Sabor - Prova descritiva		<ul style="list-style-type: none"> • Cumprimento dos limites legais
Sabor - Defeito marcado		<ul style="list-style-type: none"> • Cumprimento dos limites legais
Sabor - Qualidade		<ul style="list-style-type: none"> • Cumprimento dos limites legais
Sabor - Tipicidade		<ul style="list-style-type: none"> • Cumprimento dos limites legais

As amplitudes dos resultados de ensaios obtidos por cálculos estão contempladas nos resultados dos ensaios que lhe deram origem



COMISSÃO DE VITICULTURA DA
REGIÃO DOS VINHOS VERDES

2. CRITÉRIOS PARA COMPARAÇÃO DE AUTOS DE CONTROLO E REQUISIÇÕES DE SELOS DE GARANTIA EM VINHO E VINHO ESPUMANTE

Sempre que uma das amostras apresente um resultado de um ensaio que não cumpra um limite legal, as amostras são consideradas diferentes.

A amostra referente ao auto de controlo deverá cumprir os requisitos definidos no ponto 4.2.

Para os casos não abrangidos pelos requisitos definidos no ponto 4.2, aplica-se Tabela 1.

3. CRITÉRIOS PARA COMPARAÇÃO DE AUTOS DE CONTROLO E REQUISIÇÃO DE SELOS DE GARANTIA EM AGUARDENTES VINICAS E AGUARDENTES BAGACEIRAS

Sempre que uma das amostras apresente um resultado de um ensaio que não cumpra um limite legal, as amostras são consideradas diferentes.

Tabela 2

Ensaio	Unidade	Amplitude máxima na comparação de resultados
Título alcoométrico volúmico real	% vol.	<ul style="list-style-type: none"> 0,3 % vol. Cumprimento dos limites legais
Metanol	mg/100 cm ³ álcool absoluto	<ul style="list-style-type: none"> 50 mg/100 cm³ álcool absoluto se teor ≤ 200 mg/100 cm³ álcool absoluto 100 mg/100 cm³ álcool absoluto se teor >200 mg/100 cm³ álcool absoluto Cumprimento dos limites legais
Substâncias voláteis totais	mg/100 cm ³ álcool absoluto	<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento dos limites legais
Aspeto - Limpidez		<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento dos limites legais
Aspeto - Cor		<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento dos limites legais
Aroma - Prova descritiva		<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento dos limites legais
Aroma - Defeito marcado		<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento dos limites legais
Aroma - Qualidade		<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento dos limites legais
Aroma - Tipicidade		<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento dos limites legais
Sabor - Prova descritiva		<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento dos limites legais
Sabor - Defeito marcado		<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento dos limites legais
Sabor - Qualidade		<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento dos limites legais
Sabor - Tipicidade		<ul style="list-style-type: none"> Cumprimento dos limites legais

4. CRITÉRIOS PARA COMPARAÇÃO DE AUTOS DE CONTROLO E REQUISIÇÃO DE SELOS DE GARANTIA EM VINAGRES DE VINHO

Sempre que uma das amostras apresente um resultado de um ensaio que não cumpra um limite legal, as amostras são consideradas diferentes.

Tabela 3

Ensaio	Unidade	Amplitudes máximas na comparação de resultados
Álcool residual	% vol.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 0,5 % vol e ▪ Cumprimento dos limites legais
Acidez total	g(ácido acético)/dm ³	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 10 g(ácido acético)/dm³ ▪ Cumprimento dos limites legais
Aspeto - Limpidez		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cumprimento dos limites legais
Aspeto - Cor		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cumprimento dos limites legais
Aroma - Prova descritiva		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cumprimento dos limites legais
Aroma - Defeito marcado		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cumprimento dos limites legais
Aroma - Qualidade		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cumprimento dos limites legais
Aroma - Tipicidade		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cumprimento dos limites legais
Sabor - Prova descritiva		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cumprimento dos limites legais
Sabor - Defeito marcado		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cumprimento dos limites legais
Sabor - Qualidade		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cumprimento dos limites legais
Sabor - Tipicidade		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cumprimento dos limites legais